

Público

05-09-2013

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 51453

Temática: Política

Dimensão: 219

Imagem: S/Cor

Página (s): 48

Insita geração



João Miguel Tavares

Há dois dias, entretive-me a zurzir nas tontarias que Pedro Passos Coelho proferiu sobre a Constituição. Hoje gostaria de me debruçar sobre um argumento pertinente que ele utilizou para criticar o Tribunal Constitucional e que – esse sim – vale a pena discutir. A frase é esta: “Os princípios que até hoje foram invocados [nos acórdãos do TC] para chumbar medidas importantes do Governo são princípios que qualquer Constituição tem de ter: o princípio da liberdade, o princípio da equidade, o princípio da proporcionalidade, o princípio da confiança.” Ou seja, segundo Passos Coelho, não foi qualquer alínea constitucional obscura e já com verdete a responsável pela sucessão de chumbos, mas sim princípios básicos de qualquer Estado de direito, que nenhuma reforma constitucional iria eliminar.

Em relação a esta tese, eu gostaria de contrapor dois argumentos, um deles neste texto e outro na próxima semana, se entretanto a actualidade não desabar sobre a minha cabeça. O

assunto é um pouco agreste, mas como poucas coisas me parecem mais importantes do que discutir o documento fundador do nosso regime no momento em que o regime se afunda, permita-me o caro leitor a liberdade de invocar o princípio da paciência.

Um detalhe fundamental, que não foi desenvolvido no discurso do primeiro-ministro, é que aqueles princípios não estão todos inscritos da mesma forma na Constituição. Seria demasiado fastidioso, e um abuso do princípio da paciência, estar a analisar aqui ao pormenor o último chumbo, mas importa sublinhar que existe uma diferença substancial entre a consistência do acórdão ao invocar o artigo 53.º da Constituição (que proíbe os despedimentos sem justa causa) para se opor ao decreto da requalificação da função pública, e a sua consistência quando defende a tal “inobservância do princípio da protecção da confiança” a que se refere Passos Coelho.

Por outras palavras, e para o caso de o leitor ainda não ter adormecido, o acórdão soube convencer-me de que o diploma do Governo iria tornar um funcionário público mais desprotegido face ao despedimento do que um trabalhador privado (o que, como é óbvio, não faz sentido), mas esteve longe de me convencer acerca da violação do “princípio

da confiança”. E porquê? Porque, em bom rigor, não há nenhum “princípio da confiança” inscrito na Constituição. O princípio da confiança está subentendido – ou, utilizando as palavras do acórdão, “insito” – no artigo 2.º, onde se diz que Portugal “é um Estado de direito democrático, baseado (...) no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais”. E, para o invocar, o acórdão despeja uma série de jurisprudência que, essa sim, pode ser facilmente acusada de estar desligada da realidade actual.

Portanto, Pedro Passos Coelho erra ao dizer que o princípio da confiança estaria sempre lá, numa futura revisão constitucional. Na verdade, não só não estaria, como não está. O problema central é que certas extrapolações do acórdão em relação ao texto constitucional são altamente discutíveis quando desligadas do nosso presente. Os juizes-conselheiros não se devem armar em bardos de uma “insita geração”, apoiados em subentendidos proteccionistas, que não estão explicitamente fixados na Constituição portuguesa. Portanto, sim, a Constituição é mesmo um problema – não só pelo que lá está, mas também por aquilo que lhe falta. E é sobre isso que gostaria de falar a seguir.